



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Da Sra. Manuela d'Ávila e outros)

Altera o art. 14, § 3º, VI, *a*, da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea *a* do inciso VI § 3º do art. 14, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....
§ 3º
.....
VI -
a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente
da República e Senador;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios¹, a juventude brasileira totaliza 50.516.768 jovens na faixa etária de 15 a 29 anos. Desse montante os jovens obrigados a votar e não plenamente aptos a serem eleitos totalizam 39.869.954.

Apesar da imensa parcela da população jovem, as condições de elegibilidade estabelecidas restringem excessivamente a participação juvenil, desestimulando essa participação. As idades mínimas previstas no art. 14, § 3º, inciso VI, são deveras excessivas diante da nossa nova realidade e do nosso imenso potencial juvenil.

Assim, a injustiça que se objetiva findar através da presente proposta de Emenda à Constituição é referente a idade mínima para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da República e Senador, que atualmente é de trinta e cinco anos, a qual entendemos que é inadequada e carece de urgente alteração. A História nos mostra centenas de jovens que realizaram grandes obras, foram grandes músicos, escritores, pintores, os quais ratificam a inquestionável capacidade da juventude.

Além disso, não há lógica de diferença de idade para senador e governadores. É factível o argumento da experiência e maturidade. Entretanto, essa também é indispensável aos governados e deputados.

Nosso país vizinho a Argentina, em sua Constituição Federal, artigo 55, estabelece a idade de 30 anos para ser elegível Senador. Destaca-se ainda que a *Sección Segunda – Del Poder Ejecutivo*, no *Capítulo Primero* estabelece em seu “*Artículo 89.- Para ser elegido presidente o vicepresidente de la Nación, se requiere haber nacido en el territorio argentino, o ser hijo de ciudadano nativo, habiendo nacido en país extranjero, y las demás calidades exigidas para ser elegido senador.*”

A Constituição dos Estados Unidos estabelece que cada Estado tem direito a dois Senadores eleitos pelo povo por seis anos e renováveis em seu terço a cada dois. Exigem-se idade mínima de 30 anos e nove de cidadania americana, e residência no Estado que o eleger no momento da eleição.

A França no mesmo sentido, estabelece diferenciação de idade nas seguintes condições: 18 anos para as eleições municipais, cantonais e regionais; 23 anos para a eleição presidencial e as eleições legislativas e 35 anos para as eleições senatoriais.

Nesse sentido, fica a pergunta: Pode o nosso país desperdiçar esse potencial juvenil ao proibir a representatividade que esses jovens podem exercer?

Os exemplos anteriormente citados destacam a existência de elegibilidade para os mais altos cargos de diversos países aos trinta anos, outros tantos poderiam ser acrescidos a presente

¹Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, v.26, 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificação, o que não se faz para evitar tautologia, destacando por derradeiro que na França, os jovens podem ser eleitos para a Presidência aos vinte e três anos.

A justiça a ser feita ao se corrigir esta distorção, possibilitará que os jovens sejam elegíveis para os cargos mais altos da república aos trinta anos, que corrigirá uma distorção que se mostra histórica a qual precisa de uma urgente e necessária correção, aqui pleiteada.

Sala das Sessões, em março de 2007.

Deputada **MANUELA D'ÁVILA**